|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 146-3.7 |
| **INTERESSADO** | BÁRBARA QUEIROZ PEIXOTO |
| **ASSUNTO** | Análise das solicitações de inclusões de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU N. 1291044/2021 |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 146.3.7-2021** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de maio de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando § 1º do Art. 5 º da supracitada Resolução, que estabelece:

*§ 1º A instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a legislação educacional em vigor.*

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU, estabelecendo os critérios para a análise, inclusive, das cargas horárias mínimas de cada disciplina, bem como da titulação do corpo docente;

Considerando Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, aprovados pela Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, que aprovam os procedimentos para inclusão de título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e em seu Art. 29º dispõe:

*Art. 29º. Além da documentação completa, os responsáveis pela análise deverão realizar, obrigatoriamente, a confirmação da veracidade da documentação escolar apresentada junto à IES responsável pela emissão dos documentos, por meio de mensagem eletrônica de endereço institucional, nos termos da Deliberação nº 094/2018-CEF-CAU/BR, de 05 de outubro de 2018.*

Considerando Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que as análises dos documentos encaminhados pelo(a) requerente por meio do Protocolo **1291044/2021** sinalizam para o **não** atendimento a todos os requisitos dos normativos vigentes, na forma do Parecer de Análise elaborado pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG, em conformidade com o modelo estabelecido pela Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, uma vez que não resta indicado no histórico escolar o cumprimento da carga horária exigida que, já que não consta neste documento o mínimo de 10% de aulas práticas;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada à Instituição Superior de Ensino (IES) responsável pela emissão dos documentos do referido processo, com intuito não apenas da confirmação de veracidade da documentação apresentada pelo requerente, mas também de obtenção de esclarecimentos quanto à não adequação da carga horária do curso, conforme documentos juntados aos autos do processo;

Considerando que a IES, apesar de enviar a confirmação de veracidade, não se manifestou acerca da divergência de carga horária, conforme mensagens eletrônicas apensadas aos processo.

**DELIBEROU:**

1. Solicitar o encaminhamento de Ofício à Instituição de Ensino Superior emissora dos documentos, os devidos esclarecimentos acerca da documentação apresentada por BÁRBARA QUEIROZ PEIXOTO, PROCESSO N. 1291044/2021, na forma da minuta constante do Anexo I da presente Deliberação;
2. Solicitar à Assessoria Técnica da Comissão que informe ao requerente, por meio de despacho de notificação no PROCESSO N. 1291044/2021, sobre a impossibilidade do deferimento, por ora, e sobre os encaminhamentos acima. Esclarecer que tão logo sejam recebidas as informações necessárias, o processo será novamente apreciado por esta CEF-CAU/MG;
3. Encaminhar à Presidência do CAU/MG para ciência e encaminhamentos.

|  |
| --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 146.3.7/2021** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  |
| 2 | Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres | TITULAR | x |  |  |  |
| 3 | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  |

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Del Mar Ferrer Poblet (Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG

**ANEXO I – DCEF-CAU/MG n° 146.3.7/2021**

**MINUTA DE OFÍCIO**

Ofício nº xxx/2021-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 17 de maio de 2021.

**Sr. Jorge Luiz Martins Ferreira**

**Coordenador do curso de Pós-Graduação – Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**

**Universidade Fumec**

Endereço: Rua Cobre, n. 200, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG. CEP: 30310-190.

e-mail: reitoria@fumec.br

**Assunto**: Solicitação de esclarecimentos sobre processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, requerente BÁRBARA QUEIROZ PEIXOTO, PROCESSO N. 1291044/2021;

Sr. Coordenadora,

1. Cumprimentando cordialmente, informamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), recebeu a solicitação de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” cadastrada pelo profissional BÁRBARA QUEIROZ PEIXOTO, PROCESSO N. 1291044/2021.
2. O Certificado de Conclusão de curso em questão foi emitido por esta Instituição de Ensino Superior, registro n. 04 PG-EST 2021.
3. Ocorre que, após análise da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG), responsável pela análise do Processo em tela, identificou-se que os documentos apresentados pelo requerente não atendem de forma integral ao disposto nos normativos vigentes, especificamente quanto a:
4. Descumprimento ao Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
5. Dessa forma, solicitamos cordialmente os esclarecimentos desta Instituição de Ensino quanto à regularidade do curso em questão em relação aos normativos acima mencionados, de forma que possamos dar os devidos encaminhamentos ao processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”;
6. Solicitamos o encaminhamento dos esclarecimentos acima o mais breve possível, de forma que a matéria possa ser novamente apreciada pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG, em sua próxima reunião ordinária.
7. Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal

Presidente CAU/MG